



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 171/23

Luxemburgo, 9 de novembro de 2023

Conclusões do advogado-geral no processo C-465/20 P | Comissão/Irlanda e o.

### O advogado-geral G. Pitruzzella considera que o acórdão do Tribunal Geral sobre as decisões fiscais antecipadas (*tax ruling*) adotadas pela Irlanda a favor da Apple deve ser anulado

As decisões fiscais antecipadas (*tax ruling*) permitem que as empresas obtenham por parte da administração fiscal uma decisão antecipada sobre o tratamento fiscal a que serão sujeitas. Em 1991 e em 2007, a Irlanda emitiu duas decisões fiscais antecipadas a respeito de duas sociedades do grupo Apple (Apple Sales International - ASI e Apple Operations Europe - AOE), que foram constituídas ao abrigo do direito irlandês ainda que não sejam residentes fiscais na Irlanda. As decisões fiscais antecipadas aprovaram o método através do qual a ASI e a AOE propuseram que fossem determinados os lucros tributáveis na Irlanda decorrentes das atividades das suas sucursais irlandesas. Em 2016, a Comissão Europeia considerou que as decisões fiscais antecipadas, por excluírem da matéria coletável os lucros decorrentes da utilização das licenças de propriedade intelectual detidas pela ASI e pela AOE, tinham conferido a essas sociedades, entre 1991 e 2014, um auxílio de Estado ilegal e incompatível com o mercado interno de que todo o grupo Apple tinha beneficiado e determinou que a Irlanda tinha de proceder à sua recuperação. Em 2020, o Tribunal Geral da União Europeia, chamado a pronunciar-se pela Irlanda, bem como pela ASI e pela AOE, anulou a decisão da Comissão por considerar que esta não tinha demonstrado que existiu uma vantagem decorrente da adoção das decisões fiscais antecipadas <sup>1</sup>. A Comissão pede ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão do Tribunal Geral.

Nas suas conclusões, **o advogado-geral G. Pitruzzella propõe ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão e remeta o processo ao Tribunal Geral para nova decisão quanto ao mérito.**

Segundo o advogado-geral, o Tribunal Geral cometeu vários erros de direito quando declarou que a Comissão não fez prova bastante de que as licenças de propriedade intelectual detidas pela ASI e pela AOE, bem como os lucros correspondentes, gerados pelas vendas dos produtos Apple fora dos Estados Unidos, deviam ser imputados, para efeitos fiscais, às sucursais irlandesas. O advogado-geral também considera que o Tribunal Geral não avaliou corretamente a existência e as consequências de determinados erros metodológicos que, segundo a decisão da Comissão, viciaram as decisões fiscais antecipadas. Por conseguinte, no entender do advogado-geral, o Tribunal Geral tem de proceder a uma nova avaliação.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for

admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

**Fique em contacto!**



<sup>1</sup> Acórdão de 15 de julho de 2020, [T-778/16](#), Irlanda/Comissão, e [T-892/16](#), *Apple Sales International e Apple Operations Europe/Comissão* (v. também o [comunicado de imprensa n.º 90/20](#)).